REGULAMENTO (CEE) Nº 3774/92 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1992

que altera os Regulamentos (CEE) nº 2315/76, (CEE) nº 3143/85, (CEE) nº 570/88, (CEE) nº 429/90, (CEE) nº 3378/91 e (CEE) nº 3398/91

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2071/92 [2], e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º, o nº 3 do seu artigo 7ºA, o nº 3 do seu artigo 12º e o seu artigo 28º,

Considerando que determinados produtos provenientes da intervenção ou do mercado podem ser objecto de utilização e/ou destino especiais;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 569/88 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3274/92 [4], estabelece as normas comuns de controlo da utilização e/ou do destino de produtos provenientes da intervenção; que, no âmbito da supressão dos controlos e das formalidades nas fronteiras internas e aquando de alterações ulteriores do referido regulamento, assim como por motivos de clareza e eficácia administrativas, o referido regulamento foi substituído pelo Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão, de 16 de Outubro de 1992, que estabelece normas de execução comuns relativas ao controlo da utilização e/ou do destino de produtos de intervenção [5], garantindo que os produtos provenientes da intervenção não sejam desviados da utilização e/ou do destino previstos;

Considerando que é oportuno introduzir na totalidade dos casos um controlo uniforme para produtos provenientes da intervenção e para produtos provenientes do mercado quando se preveja uma utilização ou destino idênticos; que, por consequência, convém, no âmbito do Regulamento (CEE) nº 429/90 da Comissão [6], tornar extensiva a aplicação do Regulamento (CEE) nº 3002/92 aos produtos provenientes do mercado;

Considerando que essas novas normas tornam necessárias, no que se refere às referências às menções previstas no Regulamento (CEE) nº 569/88, as alterações aos regulamentos seguintes:

— Regulamento (CEE) nº 2315/76 da Comissão, de 24 de Setembro de 1976, relativo à venda de manteiga de existências públicas [7], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1792/92 [8],

— Regulamento (CEE) nº 3143/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, relativo ao escoamento a preço reduzido da manteiga de intervenção destinada ao consumo directo sob a forma de manteiga concentrada [9], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1264/92 [10],

— Regulamento (CEE) nº 570/88 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1988, relativo à venda a preço reduzido de manteiga e à concessão de uma ajuda para a manteiga e manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e outros produtos alimentares [11], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 124/92 [12],

— Regulamento (CEE) nº 429/90, relativo à concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada destinada ao consumo directo na Comunidade, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1264/92,

— Regulamento (CEE) nº 3378/91 da Comissão, de 20 de Novembro de 1991, relativo às modalidades de venda de manteiga de existências de intervenção destinada à exportação [13], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1810/92 [14],

— Regulamento (CEE) nº 3398/91 da Comissão, de 20 de Novembro de 1991, relativo à venda por concurso de leite em pó desnatado destinado ao fabrico de alimentos compostos [15], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 44/92 [16];

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 4ºA do Regulamento (CEE) nº 2315/76 é acrescentado o nº seguinte:

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 64.
(3) JO nº L 55 de 1. 3. 1988, p. 1.
(4) JO nº L 326 de 12. 11. 1992, p. 24.
(5) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17.
(6) JO nº L 45 de 21. 2. 1990, p. 8.
(7) JO nº L 261 de 25. 9. 1976, p. 12.
(8) JO nº L 182 de 2. 7. 1992, p. 73.
(9) JO nº L 298 de 12. 11. 1985, p. 9.
(10) JO nº L 135 de 19. 5. 1992, p. 5.
(11) JO nº L 55 de 1. 3. 1988, p. 31.
(12) JO nº L 14 de 21. 1. 1992, p. 28.
(13) JO nº L 319 de 21. 11. 1991, p. 40.
(14) JO nº L 183 de 3. 7. 1992, p. 15.
(15) JO nº L 320 de 22. 11. 1991, p. 16.
(16) JO nº L 5 de 10. 1. 1992, p. 9.

« 3. As embalagens de manteiga vendidas e saídas das existências, de acordo com os nºs 1 e 2, incluem em caracteres claramente visíveis e legíveis uma ou várias das seguintes menções :

— Mantequilla destinada al Reglamento (CEE) nº 2191/81

— Smør, der skal anvendes ifølge forordning (EØF) nr. 2191/81

— Butter für die Zwecke der Verordnung (EWG) Nr. 2191/81

— Βούτυρο προοριζόμενο για τον κανονισμό (ΕΟΚ) αριθ. 2191/81

— Butter intended for the purposes of Regulation (EEC) No 2191/81

— Beurre destiné au règlement (CEE) nº 2191/81

— Burro destinato al regolamento (CEE) n. 2191/81

— Boter bestemd voor gebruik overeenkomstig Verordening (EEG) nr. 2191/81

— Manteiga destinada a ser utilizada de acordo com o Regulamento (CEE) nº 2191/81.

Além das menções previstas no Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*), a casa 104 do exemplar de controlo T 5 deve incluir uma das menções indicadas supra.

(*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17. ».

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 3143/85 é alterado do seguinte modo :

2. No nº 4, primeiro travessão, do artigo 2º, a referência ao « artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1687/76 » é substituída pela referência ao « artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*) ».

É adicionada a seguinte nota de pé-de-página [(*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17.].

2. No nº 4 do artigo 7º, a referência ao « artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1687/76 » é substituída pela referência ao « artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 ».

3. No nº 1 do artigo 9º, a referência ao « nº 1, alíneas a) e b), do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 1687/ /76 » é substituída pela referência ao « nº 1, alíneas a) e b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 ».

4. No nº 5 do artigo 9º, a referência ao « Regulamento (CEE) nº 1687/76 » é substituída pela referência ao « Regulamento (CEE) nº 3002/92 ».

5. O artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3143/85 passa a ter a seguinte redacção :

« *Artigo 12º*

Além das menções previstas no Regulamento (CEE) nº 3002/92, o exemplar de controlo T 5 deve incluir uma ou várias das menções seguintes :

a) Aquando da expedição de manteiga no seu estado natural, destinada a ser concentrada :

— casa 104 do exemplar do controlo T 5 :

Destinada a ser transformada en mantequilla concentrada para su posterior consumo directo [Reglamento (CEE) nº 3143/85]

Bestemt til forarbejdning til koncentreret smør og senere direkte forbrug [forordning (EØF) nr. 3143/85]

Zur Verarbeitung zu Butterfett und zum anschließenden unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 3143/85]

Προοριζόμενο να μεταποιηθεί σε συμπυκνωμένο βούτυρο και εν συνεχεία για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3143/85]

For processing into butteroil or concentrated butter and subsequent private consumption (Regulation (EEC) No 3143/85)

Destiné à être transformé en beurre concentré et à la consommation directe ultérieure [règlement (CEE) nº 3143/85]

Destinato ad essere trasformato in burro concentrato ed all'ulteriore consumo diretto [regolamento (CEE) n. 3143/85]

Bestemd voor verwerking tot boterconcentraat en voor later onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 3143/85]

Destinada a transformação em manteiga concentrada e posteriormente ao consumo directo [Regulamento (CEE) nº 3143/85];

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 :

data em que a manteiga foi comprada ;

b) Aquando da expedição da manteiga depois de ter sido concentrada :

— casa 104 do exemplar de controlo T 5 :

Destinada a ser embalada para el consumo directo [Reglamento (CEE) nº 3143/85]

Bestemt til emballering og senere direkte forbrug [forordning (EØF) nr. 3143/85]

Zur Verpackung und zum anschliessenden unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 3143/85]

Προορίζεται να συσκευασθεί και για μεταγενέστερη άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3143/85]

For packaging and subsequent private consumption [Regulation (EEC) No 3143/85]

Destiné à être emballé et à la consommation ultérieure directe [règlement (CEE) nº 3143/85]

Destinato a essere imballato ed all'ulteriore consumo diretto [regolamento (CEE) n. 3143/85]

Bestemd om te worden verpakt en voor later onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 3143/85]

Destinada a ser embalada e ao consumo directo posterior [Regulamento (CEE) nº 3143/85];

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 : a quantidade e manteiga utilizada para o fabrico da quantidade de manteiga concentrada indicada na casa 103 ;

c) Aquando da expedição de manteiga depois de ter sido concentrada e embalada :

— casa 104 do exemplar de controlo T 5 :

Destinada al consumo directo [Reglamento (CEE) nº 3143/85]

Til direkte forbrug [forordning (EØF) nr. 3143/85]

Für den unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 3143/85]

Προοριζόμενο για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3143/85]

For private consumption (Regulation (EEC) No 3143/85)

Destiné à la consommation directe [règlement (CEE) nº 3143/85]

Destinato al consumo diretto [regolamento (CEE) n. 3143/85]

Voor onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 3143/85]

Destinada ao consumo directo [Regulamento (CEE) nº 3143/85] ;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 : a quantidade de manteiga utilizada para o fabrico da quantidade de manteiga concentrada, indicada na casa 103. ».

Artigo 3º

O Regulamento (CEE) nº 570/88 é alterado do seguinte modo :

1. O artigo 24º passa a ter a seguinte redacção :

« *Artigo 24º*

As disposições do Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*) aplicam-se *mutatis mutandis* aos produtos referidos no presente regulamento, salvo disposição em contrário do mesmo.

Os produtos referidos no segundo parágrafo do artigo 1º são igualmente submetidos ao controlo referido no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 a partir do início das operações referidas no artigo 6º e até à incorporação nos produtos finais.

As menções especiais a inscrever nas casas 104 e 106 do exemplar de controlo T 5 são as que figuram no anexo VIII do presente regulamento.

(*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17. ».

2. No artigo 26º, o número do Regulamento (CEE) « nº 569/88 » é substituído por « nº 3002/92 ».

3. O anexo do presente regulamento é acrescentado como anexo VIII do Regulamento (CEE) nº 570/88.

Artigo 4º

O artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 429/90 passa a ter a seguinte redacção :

« *Artigo 14º*

As disposições do Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*) aplicam-se *mutatis mutandis* aos produtos referidos no presente regulamento, salvo disposição em contrário do mesmo.

No que respeita às medidas de controlo previstas no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3002/92, elas aplicam-se aos produtos referidos no presente regulamento a partir do início das operações referidas no seu artigo 9º até ao momento em que se tenha constatado que os produtos foram tomados a cargo pelo comércio de retalho.

Aquando da expedição da manteiga concentrada e embalada com vista à sua tomada a cargo pelo comércio retalhista noutro Estado-membro, além das menções previstas no Regulamento (CEE) nº 3002/92, o exemplar de controlo T 5 comporta na casa 104 uma das menções seguintes :

— Mantequilla concentrada y envasada destinada al consumo inmediato en la Comunidad (para su aceptación por el comercio minorista)

— Emballeret koncentreret smør bestemt til direkte forbrug i Fællesskabet (til detailhandelen)

— Verpacktes Butterfett zum unmittelbaren Verbrauch in der Gemeinschaft (vom Einzelhandel zu übernehmen)

— Συμπυκνωμένο και συσκευασμένο βούτυρο που προορίζεται για άμεση κατανάλωση στην Κοινότητα (θα αναληφθεί από το λαιναικό εμπόριο)

— Packed concentrated butter for direct consumption in the Community (to be taken over by the retail trade)

— Beurre concentré et emballé destiné à la consommation directe dans la Communauté (à prendre en charge par le commerce de détail)

— Burro concentrato ed imballato destinato al consumo diretto nella Comunità (da consegnare ai commercianti al minuto)

— Verpakt boterconcentraat bestemd voor rechtstreekse consumptie in de Gemeenschap (over te nemen door de detailhandel)

— Manteiga concentrada e embalada destinada ao consumo directo na Comunidade (com vista à sua tomada a cargo pelo comércio retalhista).

(*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17. ».

Artigo 5º

O Regulamento (CEE) nº 3378/91 é alterado de modo seguinte :

1. No nº 1 do artigo 12º a referência ao « artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 3378/91 » é substituída pela referência ao « artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*) ».

É adicionada a seguinte nota de pé-de-página [(*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17.].

2. No artigo 12º, o nº 2 passa a ter a seguinte redacção :

« 2. As disposições dos Regulamentos (CEE) nº 3002/92 e (CEE) nº 2220/85 da Comissão (**) são aplicáveis, salvo disposição em contrário do presente regulamento. ».

3. O artigo 13º passa a ter a seguinte redacção :

« Artigo 13º

1. Além das menções previstas no Regulamento (CEE) nº 3002/92, o exemplar de controlo T 5 deve comportar uma das menções seguintes :

a) Aquando da expedição de manteiga destinada a transformação :

— casa 104 :

Destinada a la transformación y exportación posterior [Reglamento (CEE) nº 3378/91]

Til forarbejdning og senere eksport [Forordning (EØF) nr. 3378/91]

Zur Verarbeitung und späteren Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 3378/91]

Προοριζόμενο για μεταποίηση και για μετέπειτα εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3378/91]

Intended for processing and, subsequently, export [Regulation (EEC) No 3378/91]

Destiné à la transformation et à l'exportation [règlement (CEE) nº 3378/91]

Destinato alla trasformazione e alla successiva esportazione [regolamento (CEE) n. 3378/91]

Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens te worden uitgevoerd [Verordening (EEG) nr. 3378/91]

Destinada à transformação à exportação posterior [Regulamento (CEE) nº 3378/91],

— casa 106 :

b) Aquando da exportação do produto acabado :

— casa 104 :

Mantequilla concentrada destinada a la exportación [Reglamento (CEE) nº 3378/91]

Koncentreret smør bestemt til eksport [forordning (EØF) nr. 3378/91]

Zur Ausfuhr bestimmtes Butterfett [Verordnung (EWG) Nr. 3378/91]

Συμπυκνωμένο βούτυρο προοριζόμενο για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3378/91]

Concentrated butter for export [Regulation (EEC) No 3378/91]

Beurre concentré destiné à l'exportation [règlement (CEE) nº 3378/91]

Burro concentrato destinato all'esportazione [regolamento (CEE) n. 3378/91]

Boterconcentraat bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 3378/91]

Manteiga concentrada destinada à exportação [Regulamento (CEE) nº 3378/91],

— casa 106 :

data limite da retirada da manteiga,

o peso da manteiga utilizada para o fabrico da quantidade de produto acabado indicada na casa 103. ».

4. No nº 2 do artigo 14º, a referência ao « artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 569/88 » é substituída pela referência ao « nº 1, alínea b), do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3002/92 ».

Artigo 6º

O artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 3398/91 passa a ter a seguinte redacção :

« Artigo 14º

Além das menções previstas no Regulamento (CEE) nº 3002/92 da Comissão (*) a casa 104 do exemplar de controlo T 5 deve incluir uma das menções seguintes :

Para desnaturalizar o transformar [Reglamento (CEE) nº 3398/91]

Til denaturering eller forarbejdning [forordning (EØF) nr. 3398/91]

Zur Denaturierung oder zur Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 3398/91]

Για να μετουσιωθεί ή να μεταποιηθεί [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3398/91]

To be denatured or processed [Regulation (EEC) No 3398/91]

À dénaturer ou transformer [règlement (CEE) nº 3398/91]

Destinato alla denaturazione o alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 3398/91]

Voor denaturering of verwerking [Verordening (EEG) nr. 3398/91]

A desnaturar ou transformar [Regulamento (CEE) nº 3398/91].

A casa 106 deve indicar a data limite de desnaturação ou transformação em alimentos compostos.

(*) JO nº L 301 de 17. 10. 1992, p. 17. ».

Artigo 7º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO

« ANEXO VIII

MENÇÕES ESPECIAIS A INDICAR NAS CASAS 104 E 106 DO EXEMPLAR DE CONTROLO T 5

A. Manteiga destinada a ser incorporada em produtos de pastelaria, gelados alimentares e outros géneros alimentícios após ter sido marcada, seja em natureza seja após concentração :

a) Aquando da expedição de manteiga destinada a ser marcada :

— casa 104 do exemplar de controlo T 5 :

Mantequilla destinada a ser marcada y utilizada conforme a la letra a) del artículo 3), del Reglamento (CEE) nº 570/88

Smør, der skal tilsættes røbestof og anvendes i overensstemmelse med artikel 3, litra a), i forordning (EØF) nr. 570/88

Butter, zur Kennzeichnung und zur Verwendung nach Artikel 3 Buchstabe a) der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bestimmt

Βούτυρο που προορίζεται να ιχνοθετηθεί και να χρησιμοποιηθεί σύμφωνα με το άρθρο 3 στοιχείο α) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Butter for the addition of tracers and utilization in accordance with Article 3 (a) of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre destiné à être tracé et mis en œuvre conformément à l'article 3 point a) du règlement (CEE) nº 570/88

Burro destinato a subire l'aggiunta di rivelatori e alla lavorazione conformemente all'articolo 3, lettera a) del regolamento (CEE) n. 570/88

Boter bestemd voor verwerking overeenkomstig artikel 3, onder a), van Verordening (EEG) nr. 570/88, na bijmenging van verklikstoffen

Manteiga destinada a ser marcada e transformada em conformidade com a alínea a) do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 570/88 ;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 :

1. Data limite de incorporação nos produtos finais ;

2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B) ;

b) Aquando da expedição de manteiga destinada a ser concentrada e marcada :

— casa 104 do exemplar de controlo T 5 :

Mantequilla destinada a ser concentrada, marcada y utilizada conforme a la letra a) del artículo 3), del Reglamento (CEE) nº 570/88

Smør, der skal koncentreres, tilsættes røbestof og anvendes i overensstemmelse med artikel 3, litra a), i forordning (EØF) nr. 570/88

Butter, zur Verarbeitung zu Butterfett, zur Kennzeichnung und zur Verwendung nach Artikel 3 Buchstabe a) der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bestimmt

Βούτυρο που προορίζεται να συμπυκνωθεί και να ιχνοθετηθεί και να χρησιμοποιηθεί σύμφωνα με το άρθρο 3 στοιχείο α) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Butter for the concentration and the addition of tracers, and for utilization in accordance with Article 3 (a) of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre destiné à être concentré et tracé et mis en œuvre conformément à l'article 3 point a) du règlement (CEE) nº 570/88

Burro destinato alla concentrazione, all'aggiunta di rivelatori e alla lavorazione conformemente all'articolo 3, lettera a) del regolamento (CEE) n. 570/88

Boter bestemd voor verwerking tot boterconcentraat, bijmenging van verklikstoffen en verdere verwerking overeenkomstig artikel 3, onder a), van Verordening (EEG) nr. 570/88

Manteiga destinada a ser concentrada e marcada e transformada em conformidade com a alínea a) do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 570/88 ;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 :

1. Data limite de incorporação nos produtos finais ;

2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B) ;

c) Aquando da expedição da manteiga marcada destinada ao fabrico de um produto intermédio:

— casa 104 do exemplar de controlo T 5:

Mantequilla marcada destinada a la fabricación de un producto intermedio previsto en el artículo 9 del Reglamento (CEE) nº 570/88

Smør tilsat røbestof bestemt til fremstilling af et produkt på mellemstadiet som omhandlet i artikel 9 i forordning (EØF) nr. 570/88

Gekennzeichnete Butter, zur Herstellung eines Zwischenerzeugnisses gemäß Artikel 9 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bestimmt

Βούτυρο ιχνοθετημένο προοριζόμενο για την παρασκευή ενός ενδιάμεσου προϊόντος που αναφέρεται στο άρθρο 9 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Butter to which tracers have been added for the manufacture of an intermediate product referred to in Article 9 of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre tracé destiné à la fabrication d'un produit intermédiaire visé à l'article 9 du règlement (CEE) nº 570/88

Burro contenente rivelatori, destinato alla fabbricazione di un prodotto intermedio di cui all'articolo 9 del regolamento (CEE) n. 570/88

Boter waarin verklikstoffen zijn bijgemengd, bestemd voor vervaardiging van een tussenprodukt als bedoeld in artikel 9 van Verordening (EEG) nr. 570/88

Manteiga marcada destinada ao fabrico de um produto intermédio referido no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 570/88;

— cada 106 do exemplar de controlo T 5:

1. Data limite de incorporação nos produtos finais;

2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B);

3. Peso da manteiga utilizada para o fabrico do produto intermédio;

d) Aquando da expedição da manteiga concentrada marcada destinada ao fabrico de um produto intermédio:

— casa 104 do exemplar de controlo T 5:

Mantequilla concentrada con adición de marcadores destinada a la fabricación de un producto intermedio previsto en el artículo 9 del Reglamento (CEE) nº 570/88

Koncentreret smør tilsat røbestof bestemt til fremstilling af et produkt på mellemstadiet som omhandlet i artikel 9 i forordning (EØF) nr. 570/88

Gekennzeichnetes Butterfett, zur Herstellung eines Zwischenerzeugnisses gemäß Artikel 9 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bestimmt

Βούτυρο συμπυκνωμένο που προορίζεται για την παρασκευή ενός ιχνοθετημένου ενδιάμεσου προϊόντος που αναφέρεται στο άρθρο 9 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Concentrated butter to which tracers have been added for the manufacture of an intermediate product referred to in Article 9 of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre concentré tracé destiné à la fabrication d'un produit intermédiaire visé à l'article 9 du règlement (CEE) nº 570/88

Burro concentrato e contenente rivelatori, destinato alla fabbricazione di un prodotto intermedio di cui all'articolo 9 del regolamento (CEE) n. 570/88

Boterconcentraat waarin verklikstoffen zijn bijgemengd, bestemd voor de vervaardiging van een tussenprodukt als bedoeld in artikel 9 van Verordening (EEG) nr. 570/88

Manteiga concentrada marcada destinada ao fabrico de um produto intermédio referido no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 570/88;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5:

1. Data limite de incorporação nos produtos finais;

2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B);

3. Peso da manteiga concentrada utilizada para o fabrico do produto intermédio;

e) Aquando da expedição da manteiga marcada ou da manteiga concentrada marcada ou de um produto inermédio fabricado com base na manteiga marcada ou na manteiga concentrada marcada para ser incorporada nos produtos finais :

— casa 104 do exemplar de controlo T 5 :

Mantequilla con adición de marcadores destinada a ser incorporada a los productos finales previstos en el artículo 4 del Reglamento (CEE) nº 570/88

o

Mantequilla concentrada con adición de marcadores destinada a ser incorporada a los productos finales previstos en el artículo 4 del Reglamento (CEE) nº 570/88

o

Producto intermedio destinado a ser incorporado a los productos finales previstos en el artículo 4 del Reglamento (CEE) nº 570/88

Smør tilsat røbestof bestemt til iblanding i færdigvarer som omhandlet i artikel 4 i forordning (EØF) nr. 570/88

eller

Koncentreret smør tilsat røbestof bestemt til iblanding i færdigvarer som omhandlet i artikel 4 i forordning (EØF) nr. 570/88

eller

Produkt på mellemstadiet til iblanding i færdigvarer som omhandlet i artikel 4 i forordning (EØF) nr. 570/88

Gekennzeichnete Butter, zur Beimischung zu den in Artikel 4 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bezeichneten Enderzeugnissen bestimmt

oder

Gekennzeichnetes Butterfett, zur Beimischung zu den in Artikel 4 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bezeichneten Enderzeugnissen bestimmt

oder

Zwischenerzeugnis, zur Beimischung zu den in Artikel 4 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bezeichneten Enderzeugnissen bestimmt

Βούτυρο ιχνοθετημένο που προορίζεται να ενσωματωθεί στα τελικά προϊόντα που προβλέπονται στο άρθρο 4 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

ή

Βούτυρο συμπυκνωμένο και ιχνοθετημένο που προορίζεται να ενσωματωθεί στα τελικά προϊόντα που προβλέπονται στο άρθρο 4 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

ή

Ενδιάμεσο προϊόν που προορίζεται να ενσωματωθεί στα τελικά προϊόντα που προβλέπονται στο άρθρο 4 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Butter to which tracers have been added for incorporation in the final products referred to in Article 4 of Regulation (EEC) No 570/88

or

Concentrated butter to which tracers have been added for incorporation in the final products referred to in Article 4 of Regulation (EEC) No 570/88

or

Intermediate product for incorporation in the final products referred to in Article 4 of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre tracé destiné à être incorporé dans les produits finaux visés à l'article 4 du règlement (CEE) nº 570/88

ou

Beurre concentré tracé destiné à être incorporé dans les produits finaux visés à l'article 4 du règlement (CEE) nº 570/88

ou

Produit intermédiaire destiné à être incorporé dans les produits finaux visés à l'article 4 du règlement (CEE) nº 570/88

Burro contenente rivelatori, destinato all'incorporazione nei prodotti finali di cui all'articolo 4 del regolamento (CEE) n. 570/88

o

Burro concentrato e contenente rivelatori, destinato all'incorporazione nei prodotti finali di cui all'articolo 4 del regolamento (CEE) n. 570/88

o

Prodotto intermedio destinato all'incorporazione nei prodotti finali di cui all'articolo 4 del regolamento (CEE) n. 570/88

Boter waarin verklikstoffen zijn bijgemengd, bestemd voor verwerking in eindprodukten als bedoeld in artikel 4 van Verordening (EEG) nr. 570/88

of

Boterconcentraat waarin verklikstoffen zijn bijgemengd, bestemd voor verwerking in eindprodukten als bedoeld in artikel 4 van Verordening (EEG) nr. 570/88

of

Tussenprodukt bestemd voor verwerking in eindprodukten als bedoeld in artikel 4 van Verordening (EEG) nr. 570/88

Manteiga marcada destinada a ser incorporada nos produtos finais referidos no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 570/88

ou

Manteiga concentrada marcada destinada a ser incorporada nos produtos finais referidos no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 570/88

ou

Produto intermédio destinado a ser incorporado nos produtos finais referidos no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 570/88 ;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 :

1. Data limite de incorporação nos produtos finais ;

2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B) ;

3. Peso da manteiga ou peso da manteiga concentrada utilizada para o fabrico do produto intermédio ;

f) Aquando da expedição da nata marcada para ser incorporada nos produtos finais :

— casa 104 do exemplar de controlo T 5 :

Nata con adición de marcadores destinada a ser incorporada a los productos previstos en el apartado 2 del artículo 4 del Reglamento (CEE) nº 570/88

Fløde tilsat røbestof bestemt til iblanding i færdigvarer som omhandlet i artikel 4, stk. 2, i forordning (EØF) nr. 570/88

Gekennzeichnete Sahne zur Beimischung zu Erzeugnissen gemäß Artikel 4 Absatz 2 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88

Ιχνοθετημένη κορυφή γάλακτος που προορίζεται να ενσωματωθεί στα προϊόντα τα οποία αναφέρονται στο άρθρο 4 παράγραφος 2 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Cream to which tracers have been added for incorporation in the products referred to in Article 4 (2) of Regulation (EEC) No 570/88

Crème tracée destinée à être incorporée dans les produits visés a l'article 4 paragraphe 2 du règlement (CEE) nº 570/88

Crema contenente rivelatori destinata ad essere incorporata nei prodotti di cui all'articolo 4, paragrafo 2 del regolamento (CEE) n. 570/88

Room waarin verklikstoffen zijn bijgemengd, bestemd voor verwerking in de in artikel 4, lid 2, van Verordening (EEG) nr. 570/88 bedoelde produkten

Nata marcada destinada a ser incorporada nos produtos referidos no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 570/88 ;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 :

1. Data limite de incorporação nos produtos finais ;

2. Indicação do destino (fórmula B).

B. Manteiga destinada a ser incorporada em produtos de pastelaria, gelados alimentares e outros géneros alimentícios em natureza ou após concentração:

a) Aquando da expedição de manteiga destinada a ser concentrada:

— casa 104 do exemplar de controlo T 5:

Mantequilla destinada a ser concentrada y utilizada conforme a la letra b) del artículo 3 del Reglamento (CEE) nº 570/88

Smør, der skal koncentreres og anvendes i overensstemmelse med artikel 3, litra b), i forordning (EØF) nr. 570/88

Butter, zur Verarbeitung zu Butterfett und zur Verwendung gemäß Artikel 3 Buchstabe b) der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bestimmt

Βούτυρο που προορίζεται να συμπυκνωθεί και να χρησιμοποιηθεί σύμφωνα με το άρθρο 3 στοιχείο β) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Butter for concentration and utilization in accordance with Article 3 (b) of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre destiné à être concentré et mis en œuvre conformément à l'article 3 point b) du règlement (CEE) nº 570/88

Burro destinato alla concentrazione e alla lavorazione conformemente all'articolo 3, lettera b) del regolamento (CEE) n. 570/88

Boter bestemd voor verwerking tot boterconcentraat en verdere verwerking overeenkomstig artikel 3, onder b), van Verordening (EEG) nr. 570/88

Manteiga destinada a ser marcada e transformada em conformidade com a alínea b) do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 570/88;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5:

1. Data limite de incorporação nos produtos finais;

2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B);

b) Aquando da expedição de manteiga ou de manteiga concentrada:

— casa 104 do exemplar de controlo T 5:

Mantequilla destinada a ser utilizada conforme a la letra b) del artículo 3 del Reglamento (CEE) nº 570/88

o

Mantequilla concentrada destinada a ser utilizada conforme al artículo 3, letra b) del Reglamento (CEE) nº 570/88

Smør, der skal anvendes i overensstemmelse med artikel 3, litra b), i forordning (EØF) nr. 570/88

eller

Koncentreret smør, der skal anvendes i overensstemmelse med artikel 3, litra b), i forordning (EØF) nr. 570/88

Butter, zur Verwendung gemäß Artikel 3 Buchstabe b) der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bestimmt

oder

Butterfett, zur Verwendung gemäß Artikel 3 Buchstabe b) der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bestimmt

Βούτυρο που προορίζεται να χρησιμοποιηθεί σύμφωνα με το άρθρο 3 στοιχείο β) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

ή

Βούτυρο συμπυκνωμένο που προορίζεται να χρησιμοποιηθεί σύμφωνα με το άρθρο 3 στοιχείο β) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Butter to be used in accordance with Article 3 (b) of Regulation (EEC) No 570/88

or

Concentrated butter to be used im accordance with Article 3 (b) of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre destiné à être mis en œuvre conformément à l'article 3 point b) du règlement (CEE) nº 570/88

ou

Beurre concentré destiné à être mis en œuvre conformément à l'article 3 point b) du règlement (CEE) nº 570/88

Burro destinato alla lavorazione conformemente all'articolo 3, lettera b) del regolamento (CEE) n. 570/88

o

Burro concentrato destinato alla lavorazione conformemente all'articolo 3, lettera b) del regolamento (CEE) n. 570/88

Boter bestemd voor verwerking overeenkomstig artikel 3, onder b), van Verordening (EEG) nr. 570/88

of

Boterconcentraat bestemd voor verwerking overeenkomstig artikel 3, onder b), van Verordening (EEG) nr. 570/88

Manteiga destinada a ser transformada em conformidade com a alínea b) do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 570/88

ou

Manteiga concentrada destinada a ser transformada e aplicada em conformidade com a alínea b) do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 570/88;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5:

1. Data limite de incorporação nos produtos finais;

2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B);

c) Aquando da expedição de manteiga ou de manteiga concentrada destinada ao fabrico de un produto intermédio:

— casa 104 do exemplar de controlo T 5:

Mantequilla destinada a la fabricación de un producto intermedio previsto en el artículo 9 del Reglamento (CEE) nº 570/88

o

Mantequilla concentrada destinada a la fabricación de um producto intermedio previsto en el artículo 9 del Reglamento (CEE) nº 570/88

Smør bestemt til fremstilling af et produkt på mellemstadiet som omhandlet i artikel 9 i forordning (EØF) nr. 570/88

eller

Koncentreret smør bestemt til fremstilling af et produkt på mellemstadiet som omhandlet i artikel 9 i forordning (EØF) nr. 570/88

Butter, zur Herstellung eines in Artikel 9 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bezeichneten Zwischenerzeugnisses bestimmt

oder

Butterfett, zur Herstellung eines in Artikel 9 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bezeichneten Zwischenerzeugnisses bestimmt

Βούτυρο που προορίζεται για την παρασκευή ενός ενδιάμεσου προϊόντος που προβλέπεται στο άρθρο 9 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

ή

Βούτυρο συμπυκνωμένο που προορίζεται για την παρασκευή ενός ενδιάμεσου προϊόντος που προβλέπεται στο άρθρο 9 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Concentrated butter to be used in the manufacture of an intermediate product referred to in Article 9 of Regulation (EEC) No 570/88

or

Concentrated butter to be used in manufacture of an intermediate product referred to in Article 9 of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre destiné à la fabrication d'un produit intermédiaire visé à l'article 9 du règlement (CEE) nº 570/88

ou

Beurre concentré destiné à la fabrication d'un produit intermédiaire visé à l'article 9 du règlement (CEE) nº 570/88

Burro destinato alla fabbricazione di un prodotto intermedio di cui all'articolo 9 del regolamento (CEE) n. 570/88

o

Burro concentrato destinato alla fabbricazione di um prodotto intermedio di cui all'articolo 9 del regolamento (CEE) n. 570/88

Boter bestemd voor vervaardiging van een tussenprodukt als bedoeld in artikel 9 van Verordening (EEG) nr. 570/88

of

Boterconcentraat bestemd voor vervaardiging van een tussenprodukt als bedoeld in artikel 9 van Verordening (EEG) nr. 570/88

Manteiga destinada ao fabrico de um produto intermédio referido no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 570/88

ou

Manteiga concentrada destinada ao fabrico de um produto intermédio referido no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 570/88 ;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 :

1. Data limite de incorporação nos produtos finais ;

2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B) ;

d) Aquando da expedição de manteiga, de manteiga concentrada ou do produto intermédio fabricado a partir de um dos dois produtos supracitados :

— casa 104 do exemplar de controlo T 5 :

Mantequilla destinada a ser incorporada a los productos finales previstos en el artículo 4 del Reglamento (CEE) nº 570/88

o

Mantequilla concentrada destinada a ser incorporada a los productos finales previstos en el artículo 4 del Reglamento (CEE) nº 570/88

o

Producto intermedio destinado a ser incorporado a los productos finales previstos en el artículo 4 del Reglamento (CEE) nº 570/88

Smør bestemt til iblanding i færdigvarer som omhandlet i artikel 4 i forordning (EØF) nr. 570/88

eller

Koncentreret smør bestemt til iblanding i færdigvarer som omhandlet i artikel 4 i forordning (EØF) nr. 570/88

eller

Produkt på mellemstadiet bestemt til iblanding i færdigvarer som omhandlet i artikel 4 i forordning (EØF) nr. 570/88

Butter, zur Verwendung zu den in Artikel 4 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bezeichneten Enderzeugnissen bestimmt

oder

Butterfett, zur Verarbeitung zu den in Artikel 4 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bezeichneten Enderzeugnissen bestimmt

oder

Zwischenerzeugnis, zur Verarbeitung zu den in Artikel 4 der Verordnung (EWG) Nr. 570/88 bezeichneten Enderzeugnissen bestimmt

Βούτυρο που προορίζεται να ενσωματωθεί στα τελικά προϊόντα που προβλέπονται στο άρθρο 4 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

ή

Βούτυρο συμπυκνωμένο που προορίζεται να ενσωματωθεί στα τελικά προϊόντα που προβλέπονται στο άρθρο 4 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

ή

Ενδιάμεσο προϊόν που προορίζεται να ενσωματωθεί στα τελικά προϊόντα που προβλέπονται στο άρθρο 4 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 570/88

Butter for incorporation in the final products referred to in Article 4 of Regulation (EEC) No 570/88

or

Concentrated butter for incorporation in the final products referred to in Article 4 of Regulation (EEC) No 570/88

or

Intermediate product for incorporation in the final products referred to in Article 4 of Regulation (EEC) No 570/88

Beurre destiné à être incorporé dans les produits finaux visés à l'article 4 du règlement (CEE) nº 570/88

ou

Beurre concentré destiné à être incorporé dans les produits finaux visés à l'article 4 du règlement (CEE) n° 570/88

ou

Produit intermédiaire destiné à être incorporé dans les produits finaux visés à l'article 4 du règlement (CEE) n° 570/88

Burro destinato all'incorporazione nei prodotti finali di cui all'articolo 4 del regolamento (CEE) n. 570/88

o

Burro concentrato destinato all'incorporazione nei prodotti finali di cui all'articolo 4 del regolamento (CEE) n. 570/88

o

Prodotto intermedio destinato all'incorporazione nei prodotti finali di cui all'articolo 4 del regolamento (CEE) n. 570/88

Boter bestemd voor verwerking in eindprodukten als bedoeld in artikel 4 van Verordening (EEG) nr. 570/88

of

Boterconcentraat bestemd voor verwerking in eindprodukten als bedoeld in artikel 4 van Verordening (EEG) nr. 570/88

of

Tussenprodukt bestemd voor verwerking in eindprodukten als bedoeld in artikel 4 van Verordening (EEG) nr. 570/88

Manteiga destinada a ser incorporada nos produtos finais referidos no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 570/88

ou

Manteiga concentrada destinada a ser incorporada nos produtos finais referidos no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 570/88

ou

Produto intermédio destinado a ser incorporado nos produtos finais referidos no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 570/88 ;

— casa 106 do exemplar de controlo T 5 :

1. Data limite de incorporação nos produtos finais ;
2. Indicação do destino (fórmula A/C/D ou fórmula B) ;
3. Se for caso disso, peso da manteiga ou peso da manteiga concentrada utilizada para o fabrico do produto intermédio. ».